



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.184, DE 2024

(Da Sra. Simone Marquetto)

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de alto custo para pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-412/2020. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE SAÚDE (CSAUDE) EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Da Sra. SIMONE MARQUETTO – MDB/SP)

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de alto custo para pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º* Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o programa de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de alto custo, destinado a pacientes com doenças crônicas ou que necessitem de tratamento contínuo.

Art. 2º O programa será implementado de forma gradual, a começar pelas regiões metropolitanas e capitais, com posterior expansão para todo o território nacional.

Art. 3º O acesso ao programa se dará mediante cadastro prévio do paciente na unidade de saúde de referência, acompanhado da prescrição médica que ateste a necessidade do medicamento de alto custo.



* C D 2 4 4 3 7 9 4 6 4 0 0 0 *

Art. 4º O Ministério da Saúde será responsável pela regulamentação dos critérios para a inclusão de medicamentos no programa, bem como pela logística de distribuição e entrega.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta deste projeto de lei é inspirada na experiência bem-sucedida do programa "Em Casa", implementado pela Deputada Simone Marquetto durante sua gestão como prefeita de Itapetininga. Esse programa foi pioneiro ao garantir a entrega domiciliar de medicamentos a pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção, garantindo que os cidadãos recebessem os remédios necessários para a continuidade de seus tratamentos sem precisar se deslocar até as unidades de saúde.

O programa "Em Casa" demonstrou que a entrega domiciliar de medicamentos não só facilita o acesso a tratamentos, mas também melhora a qualidade de vida dos pacientes, especialmente aqueles com doenças crônicas ou condições que exigem uso contínuo de medicamentos de alto custo. Ao levar a medicação diretamente às residências dos pacientes, o programa reduz o risco de interrupção de tratamentos, contribui para a adesão terapêutica e minimiza as dificuldades enfrentadas por pessoas com mobilidade reduzida.



Com base nesse modelo de sucesso, a presente proposta visa ampliar o acesso aos medicamentos de alto custo para pacientes em todo o território nacional, especialmente aqueles que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). A implementação de um programa de entrega domiciliar a nível federal representa um avanço significativo na humanização do atendimento e no fortalecimento do SUS, reafirmando o compromisso com a saúde e o bem-estar da população brasileira.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a construção de um país mais justo.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputada SIMONE MARQUETTO – MDB/SP



* C D 2 4 4 3 7 9 4 6 4 0 0 0 *

